

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225.

§ 1º

.....

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, devendo sua demarcação ser submetida a audiência das Assembleias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam, e cuja alteração ou supressão somente serão permitidas mediante lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, entre outras ações, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos ...” (art. 225, *caput* e inciso III do § 1º).

O Governo federal tem sido bastante pródigo na implantação desses espaços territoriais especialmente protegidos, também conhecidos por unidades de conservação, especialmente na Amazônia. Os procedimentos adotados, via de regra, são ditatoriais, à revelia dos cidadãos, e, em muitos casos, comprometem a possibilidade de desenvolvimento da região.

Essa nova forma de ação é a chamada “colonização pacífica”, promovida por organizações não-governamentais ligadas ao tema do meio-ambiente.

As intenções de ocupação da Amazônia brasileira, sem a necessidade de intervenção militar, são agora propaladas por meio de pronunciamentos de organizações ambientais e de outras organizações não-governamentais, ligadas ao tema.

Infelizmente, essas campanhas vinham produzindo efeitos, internamente, uma vez que o próprio Poder Executivo vinha patrocinando demarcações de terras estabelecendo áreas de proteção ambiental superdimensionadas, que comprometem a atividade econômica dos Estados em que elas estão situadas.

Especificamente o meu Estado do Amazonas, tem hoje 30,13% da área territorial comprometida. Deste total, 6,07% é ocupado por Áreas de Proteção Ambiental e 24,06% por Reservas Indígenas, cuja população é de 89.529 índios.

Outrossim, a experiência tem demonstrado que, quando existe o envolvimento da sociedade local em todas as fases de implantação de uma unidade de conservação, os resultados obtidos são muito satisfatórios em

termos de preservação ambiental, ao contrário do que ocorre quando a sociedade é alijada do processo. Propomos, então, que a sociedade, por meio de seus representantes na Assembleia Legislativa, participe da demarcação da unidade que se pretende implantar.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares à proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Souza